



**i3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

AJUSTE DIRETO N.º 12/2022

Aquisição de Serviços de Consultadoria no Âmbito da Segurança Interna do Edifício i3S

CADERNO DE ENCARGOS

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 22

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 6ª - Local e Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 7ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços.....	7
Cláusula 8ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	8
Cláusula 9ª - Aspetos Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 10ª - Aspetos não Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 11ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	9
Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço.....	9
Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço.....	9
Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público.....	11
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	12
Cláusula 17ª - Suspensão do Contrato.....	12
Cláusula 18ª - Modificações do Contrato.....	13
Cláusula 19ª - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 21ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	14
Cláusula 22ª - Responsabilidades.....	14
Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	15
Cláusula 24ª - Confidencialidade.....	16
Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	17
Cláusula 26ª - Políticas Horizontais.....	17
Cláusula 27ª - Interpretação e Validade.....	17
Cláusula 28ª - Regime Contraordenacional.....	17
Cláusula 29ª - Lei Aplicável.....	18
Cláusula 30ª - Foro Competente.....	18
Cláusula 31ª - Comunicações e Notificações.....	18
Cláusula 32ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato.....	19



<i>ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas</i>	20
<i>Cláusula 33ª - Objetivo</i>	20
<i>Cláusula 34ª - Especificações Técnicas</i>	20
<i>A. Serviços de consultadoria</i>	20
<i>B. Tarefas a concretizar pelo consultor</i>	21
<i>C. Formato da prestação do serviço</i>	22



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Consultadoria no Âmbito da Segurança Interna do Edifício i3S* pelo *i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação* (doravante designado “*Contraente Público*”), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s), na proposta adjudicada e na legislação em vigor aplicável aos serviços a executar.
3. O Adjudicatário reconhece que se inteirou, de forma adequada, das condições existentes no local para a realização de todos os serviços solicitados, assim como possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos mesmos.
4. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
5. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 71317210-8 (Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogável por iguais períodos, até à duração máxima de **3 (três) anos**, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.

2. Em caso de prorrogação do contrato, o Contraente Público poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixam-se, como parâmetros base do preço contratual:

- a) O valor contratual de € 18 000 (dezoito mil euros);
- b) O valor mensal do serviço de € 500 (quinhentos euros).

2. O preço base é o máximo limite de importe que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. Proposta com valores superiores aos preços base fixados será excluída.



Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
- b) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança e ambientais;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Obrigação de garantia e conformidade dos serviços prestados com o contrato;
- e) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- f) Participar em reuniões com o Contraente Público e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
- g) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
- h) Comunicar de imediato, ao Contraente Público, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



Cláusula 6ª - Local e Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Contraente Público, sito na Rua Alfredo Allen nº 208, 4200-135, Porto e Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 45, 4200-135 Porto.
2. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam prestados os serviços objeto do contrato, o Contraente Público remeterá, através de correio eletrónico comprasi3s@i3s.up.pt, a respetiva requisição, a qual incluirá a seguinte menção obrigatória:
 - a) Identificação dos serviços;
 - b) Número da requisição;
 - c) Referência deste procedimento.

Cláusula 7ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário será responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito, discrepância ou falta de conformidade dos serviços objeto do contrato, que se manifestem durante a sua vigência.
3. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público optar por exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato.
4. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas relativas à execução dos serviços para reposição da conformidade;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços desconformes.



5. Para efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Adjudicatário a falta de conformidade dos serviços no prazo de 1 (um) mês a contar da data em que a tenha detetado.

6. O Adjudicatário garante, ainda, a conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 5ª, relativo à continuidade da prestação de todos os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato.

Cláusula 8ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.

2. O Contraente Público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 9ª - Aspectos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 10ª - Aspectos não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.

2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.



Cláusula 11ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de €____ (____)¹ acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.

⁽¹⁾ **la preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]**

2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, designadamente seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço adjudicado não será suscetível de revisão durante a vigência contratual.

Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço

1. O(s) valor(es) devido(s) pelo Contraente Público será(ão) faturado(s) mensalmente.
2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.



4. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
5. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
7. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
8. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa diária de 0,10% (zero virgula dez por cento) do preço contratual.
2. A exigência por parte do Contraente Público ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do preço contratual.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 10 DE 22

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



5. A exigência por parte do Contraente Público ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
6. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
8. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
11. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
12. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 11 DE 22

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Adjudicatário, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

3. O direito de resolução pelo Contraente Público constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
7. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.



3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 19ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador do Contraente Público nomeado, nos termos do supracitado artigo, pelo Órgão Competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Gestor do Contrato nomeado: [\[Completar\]](#); Contacto: [\[Completar\]](#)
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.



Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde, perante o Contraente Público, por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.



Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.

5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 27ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 28ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.



Cláusula 29ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissivo nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 30ª - Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.
3. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Contraente Público tenha de demandar, o Contraente Público, fora da comarca referida no número anterior, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 31ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.
2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



Para o Contraente Público:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Adjudicatário

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas

Cláusula 33ª - Objetivo

Os serviços a prestar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, compreendem todos os serviços de consultadoria no âmbito da segurança interna do Edifício i3S, visando garantir plena segurança e total eficiência, cumprindo a legislação aplicável em vigor, nomeadamente:

- a) Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro que constitui a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- b) Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE) - Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho que constitui a primeira alteração e republicação da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- c) Notas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

O objetivo da prestação dos serviços objeto de contrato deverá incluir consultadoria em medidas preventivas, medidas de intervenção, registos de segurança, auditorias em segurança contra incêndio, formação em segurança contra incêndios em edifícios e simulacros de incêndios (internos e anuais com intervenção dos agentes de proteção civil) e ainda, ministrar formação teórica e prática aos colaboradores do i3S (em português e inglês). Entre os objetivos, já supracitados, inclui-se a realização de avaliações de riscos, das vulnerabilidades e de identificação de não conformidades.

Cláusula 34ª - Especificações Técnicas

A prestação de serviços de consultadoria para manutenção do Plano de Segurança do Edifício i3S, compreende o abaixo discriminado:

A. Serviços de consultadoria

- A implementação, formação geral e específica em Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e exercícios de simulação de incêndios, dos planos e os procedimentos elaborados;
- Os planos e os procedimentos elaborados terão de ser implementados, com as consequentes formações gerais e específicas em Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e exercícios de simulação de incêndios. Estes procedimentos permitem a consolidação de uma estrutura interna, assente nos efetivos existentes, que viabilizará responder em matéria de segurança dos ocupantes (funcionários, colaboradores, investigadores, utentes, visitas, etc...), das instalações, dos equipamentos, do ambiente e do



socorro a eventuais vítimas de situações de emergência (acidentes graves e catástrofes), que ocorram nas instalações.

- Tanto as formações como os simulacros são de carácter obrigatórios e fundamentais para preparar e rotinizar as equipas, no caso da existência de um sinistro (exercícios/simulacros com a participação dos agentes de apoio e socorro e internos).

B. Tarefas a concretizar pelo consultor

- Revisão das Medidas de Autoproteção (MAP), se necessário;
- Continuação da implementação das medidas de autoproteção na estrutura do Contraente Público;
- Dar apoio à estrutura na recolha e organização dos Registos de Segurança;
- Determinar as condições de segurança e a operacionalidade das instalações técnicas e dos equipamentos de segurança;
- Elaboração de formação geral (*e-Learning*), em português e inglês, visando a sensibilização dos profissionais nas vertentes da prevenção contra incêndios e da emergência e evacuação e na utilização dos equipamentos de primeira intervenção (extintores e bocas de incêndio);
- Participação na formação prática na utilização dos equipamentos de primeira intervenção (extintores e bocas de incêndio);
- Efetuar simulacros (exercícios) internos para treino das equipas de primeira intervenção e evacuação, piquete e posto de segurança;
- Proceder a auditorias, em locais das instalações;
- Continuar a implementação dos procedimentos de controlo e verificação dos meios passivos e ativos do Contraente Público.
- Organizar e supervisionar a elaboração dos PES (Planos Específicos dos Laboratórios/áreas/serviços) do Contraente Público, continuando a sua implementação e promovendo assim um envolvimento de todos na cultura de segurança;
- Assegurar a presença física do consultor sempre que o edifício seja objeto de inspeções regulares e/ou vistorias por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Implementar na estrutura a Lista de Verificação Incêndios (LVI) a ser preenchida de trimestralmente;
- Programar, planear e executar, com os agentes externos de apoio e socorro (Bombeiros, PSP e INEM), a realização de exercícios de simulação de incêndios;
- Prestar consultoria em SCIE sempre que solicitado pela Delegada de Segurança do Contraente Público.



C. Formato da prestação do serviço

- A consultoria deverá ser efetuada, de forma presencial e quinzenalmente, nas instalações do Contraente Público.
- Contudo, salienta-se que o consultor deve garantir a sua presença nas instalações do i3S, sempre que ocorram situações de comprovada necessidade.
- As situações excecionais supra previstas, não dão lugar a ajustamentos do valor mensal a propor.